



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: nº 787/2023;

Órgão Solicitante: Comissão Permanente de Contratação;

Dispensa de Licitação: nº 01/2024

Análise jurídica da fase interna – incluindo as Minutas do Edital e do Contrato – de procedimento.

Senhora Agente de Contratação,

Trata-se de parecer jurídico referente às Minutas do Edital, do Contrato e a outros atos praticados na fase interna do procedimento de Contratação Direta, via **Dispensa de Licitação nº 01/2024, Processo Administrativo nº 787/2023**, de contratação de empresa para **contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de permanentes para gabinete da presidência da Câmara Municipal de Codó - MA.**

Os autos vieram para análise, por força do **art. 53, caput, da Lei nº 14.133/2021.**

O art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, prevê a possibilidade de contratação direta, sem licitação, que foram definidas em legislação regulamentar, dentre elas a **dispensa em função do valor** da contratação, inclusive de locação e serviços relacionados a **sistemas de informação e informática**, como no caso destes autos, desde que o valor estimado **não ultrapassou o limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)** ao longo de todo o exercício, conforme o **art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, com a atualização de valores levada a efeito pelo art. 1º e anexo do Decreto nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023 *verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ



A **Minuta do Contrato Administrativo** foi redigida com observância a todos os requisitos previstos no art. 91 da Lei nº 14.133/2021, presentes na minuta **todas as cláusulas aplicáveis ao caso concreto**.

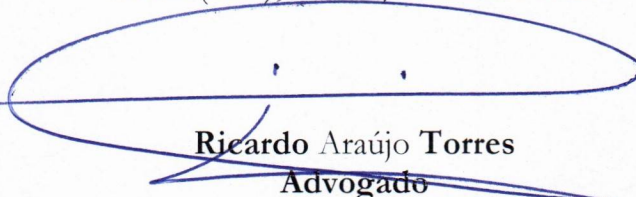
Assim, verifica-se que o processo sob análise observou, até este momento, de maneira devida, todos os regramentos legais pertinentes, assim como os princípios norteadores da Administração Pública, lançando, desse modo, bases sólidas para a celebração de contratação dotada de adequação e economicidade.

Da Conclusão

Ante o exposto, procedida a análise dos autos do procedimento de dispensa de licitação, **OPINIO pelo prosseguimento do feito administrativo**, vez que a respectiva fase preparatória se encontra devidamente instruída, além da minuta do contrato e do edital encontrarem-se **em conformidade** com as exigências da Lei 14.133/2021.

Este é o parecer, *salvo melhor juízo*.

Codó (MA), 16 de janeiro de 2024


Ricardo Araújo Torres
Advogado

OAB/MA sob o nº 9.505-A e OAB/PE nº 19.433